



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº00017/2013 (S01678-201302)**

Nos termos do Artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

MC-GS- Reciclagem e Comercialização de Consumíveis de Impressão, Lda.

com o NIPC 504 674 714, para a instalação localizada na Rua Bernardim Ribeiro, s/n, 2000-202 Santarém, freguesia de Marvila, concelho de Santarém, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e valorização/recuperação de consumíveis informáticos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido de 23 de fevereiro de 2013 até 23 de fevereiro de 2018.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2013.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará nº00017/2013 (S01678-201302)

O presente Alvará é concedido à empresa MC-GS- Reciclagem e Comercialização de Consumíveis de Impressão, Lda., na sequência da renovação do licenciamento, ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 11 de junho:

- R 5 - Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos
- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.
Nota- Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, tais como o acondicionamento, o reacondicionamento, a compactação, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a R5
- D 15 - Armazenamento de resíduos destinados a D1

As operações de gestão em causa consistem na receção de resíduos, triagem, armazenamento e recuperação de consumíveis informáticos usados, não contendo substâncias perigosas, nomeadamente, tinteiros e toners. Os consumíveis recuperados destinam-se a comercialização, os componentes não passíveis de reciclagem são enviados para eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de março:

LER - Operações R5 / R12 / R13 / D15

08 03 13 Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.

08 03 18 Resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

[7]

Especificações anexas ao Alvará nº00017/2013 (S01678-201302)

3- Capacidade da instalação

- A capacidade instantânea de armazenagem é de 2 toneladas.
- A capacidade de valorização/recuperação diária (R5) é de 450 unidades/dia, sendo, 370 tinteiros e 80 cartuchos de toner.
- A capacidade de valorização/recuperação anual (R5) é de 25 toneladas (cerca de 120 000 unidades)
- A capacidade de gestão anual de resíduos é de 35 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Alvará nº00017/2013 (S01678-201302)

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Santarém.

4.12- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação consiste em dois armazéns contíguos e interligados entre si, com área total de 235 m², dos quais cerca de 120 m² são destinados às operações de gestão de resíduos, e ao restante área destina-se às instalações administrativas, área social e área comercial.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- Compressor de pistão (100 litros/11 bar)
- Ferramentas manuais diversas
- Contentores diversos

Especificações anexas ao Alvará nº00017/2013 (S01678-201302)

Afetos à recuperação de cartuchos de toner:

- aspirador de pó de toner
- máquina de limpeza de cartuchos
- máquina de selar sacos
- secador para embalagem

Afetos à recuperação de tinteiros:

- máquina recarga/enchimento de tinteiros de bolsa
- máquina recarga/enchimento de tinteiros mista (tinteiros esponja)
- máquina recarga/enchimento de tinteiros mista (tinteiros esponja)/estação de limpeza
- máquinas de testes (impressoras)
- balanças eletrónicas
- aspirador de resíduos líquidos
- máquina de limpeza ultrassónica c/ água desmineralizada
- máquina de selar sacos
- centrifugadora

6- Identificação do responsável técnico

Luis Guerra da Silva

BI n.º 5019880

7- Localização e contatos

A instalação, onde decorrem as Operações de Gestão de Resíduos, localiza-se na Rua Bernardim Ribeiro, s/n, 2000-202 Santarém

Freguesia de Marvila,

Concelho de Santarém

NIPC: 504 674 714

Telefone: 243 325 627

Fax: 243 325 628

Endereço eletrónico: geral@equisantarem.com

Georreferenciação: 39º 13'43" N - 8º 41' 10" W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

- CAE principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações:

1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 353)

2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.